



**DECRETO nº 030, de 16 de dezembro de 2014.**

**cria o Comitê de Investimentos Junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus-PI e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus-PI, o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, órgão auxiliar no processo decisório quanto a implantação e execução da política de investimentos competindo-lhe assessorar na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, na forma da Portaria MPS 519/2011.

**Art. 2º.** O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

**Art. 3º.** Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Formular as políticas de gestão dos recursos;
- II. Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III. Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV. Subsidiar os Conselhos Deliberativo e Fiscal de informações necessárias à sua tomada de decisões;
- V. Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- VI. Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII. Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII. Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;
- IX. Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
- X. Acompanhar a execução da política de investimentos;
- XI. Debater trimestralmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- XII. Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** - Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

**Art. 4º.** São integrantes do Comitê de Investimentos:

I. **Zilmarino Fernandes Xavier**, Gerente de Previdência, responsável pela gestão dos recursos do RPPS;

II. **Maria José Lira dos Santos**, servidora ativa, vinculada e beneficiária do Regime Próprio Local;

III. **Márcia Eliza da Rosa**, Controladora Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração;

IV. **Ildemar da Silva Almeida**, Consultor do Comitê de Investimentos.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao Município de Bom Jesus-PI ou ao Regime Próprio local como servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração e, apresentarem-se formalmente designados para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º. Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e a maioria deverá possuir certificação CPA-10, sendo as despesas decorrentes dos cursos, provas etc, que visam a certificação, custeadas pelo RPPS.

§ 4º. Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos de atualização, sendo que as despesas serão custeadas pelo RPPS, na forma da legislação municipal vigente.

**Art. 5º.** As reuniões do Comitê de Investimentos serão trimestrais.

§ 1º. O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

§ 2º. As deliberações do Comitê dar-se-ão pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

**Art. 6º.** As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no Regime Próprio de Previdência Municipal - BOMPREV - juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 1º. As informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS deverão ficar disponíveis aos interessados na sede do Regime Próprio de Previdência do Município de Bom Jesus-PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

§ 2º. As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§ 3º. Os membros do Comitê de Investimentos terão justificção de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam.

**Art. 7º.** Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, por mais 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

- I. Renúncia;
- II. Três faltas sem justificativa dentro do ano civil;
- III. Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV. Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do RPPS - BOMPREV.

**Art. 8º.** Ao Presidente do Comitê de Investimentos, em especial, compete:

- I. Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;
- II. Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;
- III. Aprovar as políticas de gestão dos recursos;
- IV. Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- V. Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;
- VI. Subsidiar os Conselhos Deliberativo e Fiscal de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto a aprovação da política de investimentos;
- VII. Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;
- VIII. Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
- IX. Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;
- X. Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- XI. Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimento e Conselhos do BOMPREV quaisquer situações de risco elevado; e,
- XII. Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

**Art. 9º.** Além da composição legal destacada no Artigo 4º deste Decreto, exigida pelos órgãos de controle, em especial ao contido na Portaria MPS 519/2011, o Comitê de Investimentos terá membros consultivos com atribuições de aconselhamento desse órgão e a emissão de parecer não vinculativo sobre todas as questões que lhe forem colocadas.

§ 1º. Os membros consultivos serão indicados pelo Prefeito municipal podendo ser qualquer Pessoa Física no máximo 3 (três) membros ou 1 (uma) Jurídica que tenham obrigatoriamente qualquer tipo de relação com o Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 2º. É obrigatória a certificação CPA-10 de pelo menos 1 (um) membro no caso de Pessoa Física ou de 1 (um) representante da Pessoa Jurídica.

§ 3º. Os aconselhamentos e pareceres dos membros consultivos têm a natureza de mera recomendação ao Comitê de Investimentos.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus - PI, em 16 de dezembro de 2014.

**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
Prefeito de Bom Jesus-PI